



Projeto de Lei nº 031/2025

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. APOIO À CULTURA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 031/2025, que versa sobre a inclusão de Elementos de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 94.933,89 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), destinado ao *“apoio a cultura”* e a *“manutenção das atividades do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”*.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias (neste caso, inclusão de elemento de despesa) e abertura de créditos especiais ou suplementares é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.



De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,

Segundo informação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Assistência Social, se faz necessária a inclusão de ELEMENTOS DE DESPESA na LDO 2025 e na LOA 2025, voltados ao “apoio a cultura” e a “manutenção das atividades do Programa Bolsa Família e Cadastro Único”.

E para que isso se torne viável, indispensável igualmente a abertura de crédito especial na LOA 2025 prevendo tais atividades. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las e, por consequência, não terá como dar continuidade as ações de apoio a cultura e a manutenção das atividades do Programa Bolsa Família, tendo, inclusive, que restituir tais valores a União.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, os seguintes recursos: I – superávit financeiro, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), verificado ao final do exercício de 2024, Fonte: 26601074 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Superávit; II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 43.933,89 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), a ser formalizado no presente exercício de 2025, proveniente de transferências da União, Fonte: 17190001 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 23 de junho de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217